



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Santana de Parnaíba, 03 de dezembro de 2020.

*Senhora Secretária de Negócios Jurídicos,
Dra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi;
Senhor Diretor do Departamento Consultivo-Contencioso,
Dr. Benedito Abel de Jesus:*

Ref. Relatório processual dos autos em que litigam o Município e a empresa CONSER (processo n. 1011323-86.2019.8.26.0529 – 2ª. Vara Cível de S. de Parnaíba)

Tendo em vista o relatório de fiscalização da 8ª Diretoria de Fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado Bandeirante, datado de 25 de setembro de 2020, apresentamos o seguinte histórico processual dos autos em epígrafe, destinado a contribuir com a Administração Municipal na prestação de contas do Município Parnaibano, sobretudo no que se referem aos apontamentos feitos pelo E. TCE/SP às fls. 73/76, do citado relatório de fiscalização:

Escorço: Autos: 1011323-86.2019.8.26.0529

Distribuição: 26/11/2019

Natureza da ação: **Ação Civil Pública por prática de ato lesivo ao Erário**

Foro: 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Santana de Parnaíba

Valor da ação: R\$5.677.839,37 (Seja permitido: após emenda da exordial)

Requerente: Município de Santana de Parnaíba

Requerido: Conser Comércio de Alimentos e Serviços Ltda.

Procurador Municipal Responsável: Ricardo Moreira Ferreira

Último andamento processual: Acompanhamento de perícia técnica contábil, com apresentação de quesitos e nomeação de assistente técnico. Aguardando laudo oficial.

Histórico: Acolhendo Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, de nossa lavra, a ação judicial foi proposta por determinação do Exmo. Sr. Prefeito.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Essa providência foi tomada porque a Controladoria Geral da União e a Comissão Especial Apuratória Municipal identificaram, em análise parcial, superfaturamento de preços e reajustes indevidos realizados ao longo da vigência do contrato administrativo nº 156/2014 (concorrência n. 54/2014 – PA nº 850/2014), em detrimento da Municipalidade. Sendo apurado prejuízo na ordem de R\$4.008.796,68, destes R\$1.152.385,65 aos cofres públicos da União, via FNDE-Pnae, que foi devidamente estornado pelo Município e já devolvido à União, resguardando-se o direito de regresso contra a CONSER na presente ação civil pública.

Em 13 de dezembro de 2019, após despacho em mãos com o Exmo. Magistrado e após manifestação favorável do Ministério Público Estadual, o MM. Juiz deferiu o pedido de liminar da ação para: 1) determinar a indisponibilidade de bens e valores que estiverem em nome da CONSER, até o limite do dano (R\$4.008.796,68); e 2) suspender a exigibilidade dos créditos pendentes em favor da CONSER derivados do contrato acima mencionado, e de seus aditamentos, concedendo prazo para que o Município efetivasse a garantia do Juízo das parcelas vencidas, o que foi levado a efeito em dezembro de 2019.

Em 13 de maio de 2020, requeremos ao Juízo o aditamento da petição inicial, porquanto juntamos aos autos cópia do PA 65/2020, que concluiu a auditoria integral do contrato em referência, apontando superfaturamento de preços e reajustes indevidos ao longo da vigência de todo o contrato. Aditada a ação, foi acrescido o valor de R\$1.669.042,69 a título de prejuízos para reparação civil. Em 15 de maio de 2020, o Juízo acatou nosso pedido de emenda à Inicial.

Em 08 de julho de 2020, apresentamos réplica à defesa juntada pela CONSER.

Em 21 de setembro de 2020, o Juízo saneou o processo e abriu a fase instrutória da demanda, determinando a realização de prova pericial nos autos.

Dezembro de 2020, aguardamos a realização da perícia contábil, apresentando quesitos e nomeando assistente técnico para acompanhar os trabalhos periciais.

Sendo o bastante para o momento, esperamos que seja esse relatório suficiente para esclarecer os apontamentos reportados pelo E.TCE/SP, notadamente no que se referem à apuração total do contrato em espécie pelo Município e sua sujeição ao Judiciário local, bem como a devolução já realizada ao cofre público federal.

Coloco-me à inteira disposição, para qualquer esclarecimento suplementar.

RICARDO MOREIRA FERREIRA

Procurador Municipal